



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Dom Hélder Câmara		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dom Hélder Câmara, nesta Capital, reconhece o curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2008.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 02409111-1	PARECER Nº 0019/2004	APROVADO EM: 12.01.2004

I – RELATÓRIO

Na condição de diretora da Escola de Ensino Fundamental Dom Hélder Câmara, Rosa Maria Mascarenhas de Carvalho, solicita o credenciamento da referida escola, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Trata-se de escola estadual, com Ato de Criação, datado em 18.01.01, e com endereço na Rua Rosinha Sampaio, 1157, Quintino Cunha, Cep: 60345-660, nesta Capital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, cujo processo de credenciamento é alvo deste parecer, conta com um corpo docente e administrativo cem por cento habilitado, tendo a secretária Lúcia de Fátima Deodato Soares Registro Nº 6007-SEDUC.

O presente processo deu entrada neste Conselho em 27.12.02 e, conforme três correspondências da Assessoria Técnica enviadas à escola, sofreu várias alterações a fim de alcançar o padrão das exigências contidas nas legislações federal e estadual.

O prédio, apesar de alugado pelo Governo do Estado (cópia do termo contratual às fls. 26) é bem mais adequado que diversas outras unidades escolares cearenses. Amplo, todo avarandado, espaços abertos, quadras, laboratórios de ciência e de informática, sala de multimeios com biblioteca e banco de livros. Tudo isso em espaços específicos e bem equipados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N 0019/2004

Além das 9 (nove) séries do ensino fundamental, a escola oferta a educação de jovens e adultos, "1º segmento do ensino fundamental" conforme indica no projeto de curso apenso ao processo, fls. 348.

III – VOTO DA RELATORA

O voto é favorável a que se conceda à Escola de Ensino Fundamental Dom Hélder Câmara o seu credenciamento com o reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de janeiro de 2004.

MCV

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

Jorge Lito
JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0019/2004
SPU Nº 02409111-1
APROVADO EM: 12.01.2004

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC